

**PROCESSO N° 074/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2025**

O MUNICIPIO DE PARANATAMA/PE, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, através dos secretários designados com competência delegada, em razão dos Decretos Nº 021/2025, Nº 023/2025, Nº 026/2025 e Nº 20/2025, todos de 02 de Abril de 2025, tornam público a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência ao certame, o recebimento dos envelopes ocorrerá no período das **8:00hs as 13:00hs**, tendo início a partir do dia **23/09/2025**. Limite do acolhimento dia **30/09/2025, às 10:00hs**, devendo os interessados entregá-los na sala do Agente de Contratação do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de PARANATAMA, sito na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro, PARANATAMA/PE, ou ainda por meio eletrônico através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, os interessados poderão acessar o edital pelo portal da transparência através do site: <http://paranatama.pe.gov.br/>

FUNDAMENTO LEGAL

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e os atos dele decorrentes reger-se-á pelas normas e disposições do artigo 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste presente **credenciamento para fins de eventual contratação de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.**

1.2 A Função, Vencimento Base, Carga Horária, Requisitos de Formação para Desempenho da Função e Número de Vagas estão descritos no ANEXO II Termo de Referência deste Edital.

2 –RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes da futura contratação serão pagas com recursos oriundos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FINANÇAS

020300

04 122 0401 2013 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE GOVERNO

020100

04 122 0032 2006 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020200
04 122 0401 2010 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

020600
13 392 0246 2093 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

020800
[REDACTED]
18 542 0021 2030 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

022200
13 392 0025 1026 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

021300
26 122 0025 1044 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER

021500
14 422 0401 2098 0000
3.3.90.30.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

022300
201 22 0401 1058 0000
3.3.90.39.00

POLITICAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS

022000
04 122 0021 2104 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DO TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

022100
04 122 0021 2105 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ESPORTE

021900
04 122 0021 2103 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

030101
0 81 2200 21 2038 40
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

030403
12 EDUCAÇÃO
12 122 0021 2106 0000
33.90.30.00
12 EDUCAÇÃO
12 122 0021 2106 0000
33.90.39.00

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço licitado através deste Credenciamento, que atendam a todas as exigências de habilitação demandadas;

3.2 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio neste processo;

3.3 – Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

a) não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios, diretores e funcionários que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura de Municipal de PARANATAMA/PE;

a.2.2) sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

3.4 – Os documentos de credenciamento juntamente com a Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício (Anexo V), serão juntados ao presente Processo Administrativo.

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1 – O recebimento dos documentos relativos ao credenciamento/habilitação realizar-se-á na Sala do Agente de Contratação deste município de PARANATAMA, até a data e horário estabelecidos na parte inicial deste edital. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, contendo externamente as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE

Chamamento Público nº 03/2025

Envelope único(credenciamento/habilitação)

Nome, CNPJ e endereço da empresa interessada

4.2 – Não serão aceitos pela Secretaria de Administração os documentos entregues após o horário estabelecido no presente Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1 – Os interessados em participar deste chamamento, deverão apresentar a título de credenciamento/habilitação, até a data e horário, e no local indicados no presente instrumento, a seguinte documentação:

5.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1 - A empresa licitante, na condição de participante, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de **HABILITAÇÃO** as empresas credenciadas serão verificados descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.2.2.1 - SICAF;

5.2.2.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-afp.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.3 - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação **DECLARARÁ** a empresa licitante **INABILITADA**.

5.2.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

5.3 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

5.3.1 - Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.3.1.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3.1.2 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.

5.3.1.3 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

5.3.1.4 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.3.1.5 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da respectiva documentação atualizada.

5.3.2 - A empresa licitante deverá apresentar entregar na sede da prefeitura e/ou enviar por e-mail todos os documentos relacionados nos itens de habilitação a seguir.

5.3.2.1 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **18.3 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **18.4 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA)**, deste Edital.

5.3.2.1.1 – Caso a empresa licitante deixe de apresentar algum documento constante do subitem **18.3 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Agente de contratação poderá a inabilitação da empresa.

5.3.2.2 – Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

5.3.2.3 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

5.3.2.4 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

5.3.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.3.3.1.1- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.3.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.3.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.3.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a.** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c.** Ata de fundação da cooperativa;
- d.** Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e.** Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f.** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g.** Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.3.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**C.N.P.J.**) com situação ativa.

5.3.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO**

NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

5.3.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.3.4.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.3.4.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

5.3.4.5.1 - No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, **deverá apresentar o seguinte:**

5.3.4.5.1.1 - DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

5.3.4.5.1.2 - ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

5.3.4.5.1.3 - RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

5.3.4.5.2 - Caso a **COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

5.3.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.3.4.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.4.8 - Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.4.9 - Caso as empresas credenciadas sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data da sessão, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.4.10 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que sejam indispensáveis à prestação do serviço objeto desta licitação de qualidade comprovada

5.3.5.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2º da Lei 14.133/2021).

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 1% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

5.3.5.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.5.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.5.1.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.6.1 - Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a **5% (cinco por cento)**, do valor do valor estimado da contratação;

5.3.6.2 –Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais (2023 e 2024), exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

a). Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

b). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c). Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.;

5.3.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.3.6.2.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

5.3.6.2.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.3.6.3 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

5.3.6.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o Agente de Contratação se reserva o direito de calcular.

5.3.6.3.2 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

5.3.6.3.3 – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.^º e § 2.^º do Decreto n.^º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.^º 8.683/2016.

5.3.6.4 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

5.3.6.4.1 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juiz competente e apresentada certidão emitida pelo juiz da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

5.3.6.4.2 - *Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abrange os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal n^º 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.*

5.4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

5.4.1 - As empresas licitantes que se enquadram na categoria de ME/EPP/MEI/COOP deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

5.4.1.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP/MEI/COOP, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

5.4.1.2 - A não comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação(a) convocar as empresas licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

5.4.2 - Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas no edital tem poderes para tal.

5.4.3 - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

5.4.4 – A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ENVIAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR E-MAIL, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (13.3, 13.4, 13.5 e 13.6), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA QUE POSSA FACILITAR A DEVIDA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para sessão de julgamento, por e-mail ou protocolados na sede da Prefeitura de Paranatama.

6.1.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licita@paranatama.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura, informando o número do pregão e objeto.

6.1.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.1.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

6.1.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

6.1.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licita@paranatama.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura), informando o número do pregão e objeto.

6.1.4 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

6.1.5 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Agente de Contratação sobre a mesma **no prazo de 02 (dois) dias úteis**.

6.1.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

6.1.7 - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.1.8 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresas licitantes.

6.1.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

6.2 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.2.1 - Declarada a empresa credenciada e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer empresa licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, poderá se manifestar por e-mail ou solicitação presencial protocolada na sede da Prefeitura.

6.2.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.2.2.1 - Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.2.3 - A falta de manifestação motivada da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6.2.4 - Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentar as razões**, por e-mail ou presencialmente, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo na sede da prefeitura ou por e-mail, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.2.5 - O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

6.2.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6.2.7 - Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

7. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

7.1 O valor do presente instrumento é estimado estão definidos no item 4 do Anexo II (Termo de Referência).

7.2 – No valor dos serviços, já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos com encargos sociais, impostos, taxas, obrigações previdenciárias e trabalhistas, demais tributos, locomoção, alimentação e tudo o mais necessário à completa execução dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- a)** Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- b)** Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à Prefeitura de PARANATAMA/PE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- c)** Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à Prefeitura de PARANATAMA/PE;
- d)** Acordar com a Prefeitura de PARANATAMA/PE, a cada demanda, prazo de encaminhamento e número de alunos a serem submetidos à seleção final;
- f)** Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g)** Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h)** Buscar promover a integração entre a CONTRATANTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

- i) Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;
 2. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;
 3. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
 4. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para providências em caso de não conformidades;
 5. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

8.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- b) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Encaminhar a CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluído na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação) previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Informar a CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
- o) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- r) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- s) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

9. PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sujeitando o credenciado às sanções estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento de forma irregular de cláusulas contratuais especificações ou prazos;
- b) A paralisação na prestação dos serviços, sem a expressa autorização ou sem motivo aceito pela Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- d) O desatendimento das determinações regulares da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas em registro próprio;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Secretário de Administração;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 Na aplicação de qualquer penalidade fica assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.3 A extinção do contrato será efetivada nas formas do artigo 104 da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATO

10.1 – O Município de PARANATAMA/PE, através das Secretarias Municipais de Administração, Educação (Fundo), Assistência Social, Obras e Saúde (Fundo) firmarão contrato de prestação de serviços com a empresa credenciada, na forma do ANEXO I (minuta de contrato), não se obrigando, no entanto, a contratar os serviços na sua totalidade e sim na quantidade que lhe for conveniente, com vistas a atender a demanda existente.

10.2 – A gestão do contrato ficará a cargo dos Secretários ordenadores das despesas ou funcionário designado;

10.3 – A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor designado no DFD.

11. EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os termos deste instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mesmo que o cumprimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.2 – Se a execução dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Edital do **Chamamento Público nº 003/2025**, o mesmo será rejeitado e solicitada a substituição ou a reparação do serviço prestado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 – A execução dos serviços licitados dar-se-á de acordo com a solicitação feita pela unidade requisitante do credenciamento, por meio de Ordem de Serviço (O.S), obedecendo ao Termo de Referencia, Anexo II deste Instrumento Convocatório.

11.4 – As notas fiscais relativas às Ordens de Serviço (O.S) emitidas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração até o último dia útil de cada mês.

11.5 – A empresa credenciada, quando do recebimento da Ordem de Serviço (O.S) feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

11.6 – A cópia da Ordem de Serviço (O.S) referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

12. PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 – O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será pelo período de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do caput do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

12.3 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e b) Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

13.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

14 . DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Agente de Contratação deste Município, ou por meio dos telefones constantes do rodapé, ou ainda, através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br;

14.2 – Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, a Secretaria de Administração deste Município, e protocolado junto ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de PARANATAMA, no endereço constante do rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa licitante, no horário das 08h00min às 13h00min;

14.2 – É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

14.4 – Fica eleito o Foro de PARANATAMA como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Chamamento Público.

PARANATAMA – PE, 22 de Setembro de 2025.

Robério Roldão de Araújo Filho - Secretário de Administração

Ana Paula de Medeiros Paes – Secretária de Educação

Valdí Pimentel de Góis – Secretário de Saúde

Laise Leonel Pereira Lopes – Secretária de Assistência Social

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO PMP Nº 074/2025

Chamada Pública Nº 003/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAMOS MUNICÍPIO DE
PARANATAMA E ___, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PARANATAMA, entidade de direito público interno, com sede na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro, Paranatama/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.426/0001-72, e, ainda através da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário (a) da Pasta, Sr. Robério Roldão de Araújo Filho, CPF.: 062.321.104-12, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, neste ato legalmente representada por seu sócio/procurador, Sr. ___, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº ___, residente na ___, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por valor global, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, nos termos da Lei 14.133/2021, estabelece o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como na Chamada Pública nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terá a seguinte dotação orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

020300
04 122 0401 2013 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE GOVERNO

020100
04 122 0032 2006 0000
3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020200
04 122 0401 2010 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

020600

13 392 0246 2093 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

020800

18 542 0021 2030 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

022200

13 392 0025 1026 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

021300

26 122 0025 1044 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER

021500

14 422 0401 2098 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

022300

201 22 0401 1058 0000

3.3.90.39.00

POLITICAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS

022000

04 122 0021 2104 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DO TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

022100

04 122 0021 2105 0000

3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ESPORTE

021900

04 122 0021 2103 0000

3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- b) Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à Prefeitura de PARANATAMA/PE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à Prefeitura de PARANATAMA/PE;
- d) Acordar com a Prefeitura de PARANATAMA/PE, a cada demanda, prazo de encaminhamento e número de alunos a serem submetidos à seleção final;
- e) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- f) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- g) Buscar promover a integração entre a CONTRATANTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- h) Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- i) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;
 2. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;
 3. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 4. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para providências em caso de não conformidades;
 5. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- b) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- c) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite

máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;

- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
 - t) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
 - u) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
 - v) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - w) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - x) Informar à CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
 - y) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
 - z) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
1. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 2. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
 3. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
 4. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.
 - 5.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

Parágrafo Primeiro – O valor do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos necessários, multiplicado pelo valor unitário dos mesmos, conforme planilha abaixo:

Contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de Paranatama/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL SUPERIOR	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (SUPERIOR) + TAXA ADMINISTRATIVA

1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio de NÍVEL SUPERIOR	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 26,67	R\$ 826,67	R\$ 8.266,70
TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR						R\$ 99.200,40	

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (MÉDIO/TÉCNICO) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 26,67	R\$ 676,67	R\$ 6.766,70
TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO						R\$ 81.200,40	

Parágrafo Segundo – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de extinção contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- a) Os preços deverão seguir os colacionados no ANEXO II deste edital.
- b) Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, não podendo ser modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PRAZO:

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será pelo período de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do caput do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.1 - PAGAMENTO

13.1.1 – O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

13.1.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

13.2 – DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

13.2.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e b) Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO:

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do município de SALOÁ/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PARANATAMA , _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250925112913.pdf>
assinado por: idUser 405

ANEXO I – B - EDUCAÇÃO

PROCESSO PMP Nº 074/2025

Chamada Pública Nº 003/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAMO O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PARANATAMA E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATAMA, entidade de direito público interno, CNPJ: 30.617.43/0001-01, representada neste ato pela Sra. Ana Paula de Medeiros Paes – Secretária de Educação, Ordenadora de Despesas, portadora do CPF: 035.102.024-14, brasileira, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato legalmente representada por seu sócio/procurador, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por valor global, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, nos termos da Lei 14.133/2021, estabelece o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como na Chamada Pública nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terá a seguinte dotação orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

030403

12 EDUCAÇÃO

12 122 0021 2106 0000

33.90.30.00

12 EDUCAÇÃO

12 122 0021 2106 0000

33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- j) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- k) Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à Prefeitura de PARANATAMA/PE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- l) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à Prefeitura de PARANATAMA/PE;
- m) Acordar com a Prefeitura de PARANATAMA/PE, a cada demanda, prazo de encaminhamento e número de alunos a serem submetidos à seleção final;
- n) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- o) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- p) Buscar promover a integração entre a CONTRATANTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- q) Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- r) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 6. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;
 7. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;
 8. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
 9. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para providências em caso de não conformidades;
- 10. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- i) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- j) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- k) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- l) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a

aprovação;

- m) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
 - n) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
 - o) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
 - p) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
 - aa) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
 - bb) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
 - cc) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - dd) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - ee) Informar à CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
 - ff) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
 - gg) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
6. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 7. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
 8. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
 9. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.
 - 10.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

Parágrafo Primeiro – O valor do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos necessários, multiplicado pelo valor unitário dos mesmos, conforme planilha abaixo;

Contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre o Fundo Municipal de Educação de Paranatama/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL SUPERIOR	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (SUPERIOR) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio de NÍVEL SUPERIOR	UND	30	R\$ 800,00	R\$ 26,67	R\$ 826,67	R\$ 24.800,10

TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR

R\$ 297.601,20

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (MÉDIO/TÉCNICO) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	UND	60	R\$ 650,00	R\$ 26,67	R\$ 676,67	R\$ 40.600,20

TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

R\$ 487.202,40

TOTAL

R\$ 784.803,60

Parágrafo Segundo – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de extinção contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- c) Os preços deverão seguir os colacionados no ANEXO II deste edital.
- d) Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, não podendo ser modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PRAZO:

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será pelo período de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do caput do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.2 - PAGAMENTO

13.1.1 – O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

13.1.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.1.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

13.2 – DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

13.2.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e b) Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO:



O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO:

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do município de SALOÁ/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PARANATAMA , _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ANEXO I – C - SAÚDE

PROCESSO PMP Nº 074/2025

Chamada Pública Nº 003/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAMOS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA E_____, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.642.133/0001-88, com sede na Praça João Correia de Assis, s/n, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por seu secretário de saúde do município de Paranatama, o Sr. **Valdí Pimentel de Góis**, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.797.534-91, residente e domiciliado no município de Paranatama/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato legalmente representada por seu sócio/procurador, Sr._____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente na_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por valor global, de acordo com a Chamada Pública nº003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, nos termos da Lei 14.133/2021, estabelece o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como na Chamada Pública nº003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terá a seguinte dotação orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- s) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- t) Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à Prefeitura de PARANATAMA/PE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- u) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à Prefeitura de PARANATAMA/PE;
- v) Acordar com a Prefeitura de PARANATAMA/PE, a cada demanda, prazo de encaminhamento e número de alunos a serem submetidos à seleção final;
- w) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- x) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- y) Buscar promover a integração entre a CONTRATANTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- z) Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- aa) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 - 11. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;
 - 12. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;
 - 13. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 - 14. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para providências em caso de não conformidades;
 - 15. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- q) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- r) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número

de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.

- s) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- t) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
- u) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- v) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- w) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- x) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
- hh) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- ii) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- jj) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- kk) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- ll) Informar à CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- mm) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
- nn) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 12. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
 13. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
 14. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.
 - 15.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

Parágrafo Primeiro – O valor do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), tomado-se por base o quantitativo de procedimentos necessários, multiplicado pelo valor unitário dos mesmos, conforme planilha abaixo;

Contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL SUPERIOR	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (SUPERIOR) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio de NÍVEL SUPERIOR	UND	32	R\$ 800,00	R\$ 26,67	R\$ 826,67	R\$ 26.453,44

TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR

R\$ 317.441,28



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://frota.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250925112913.pdf
assinado por: idUser 405

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (MÉDIO/TÉCNICO) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	UND	30	R\$ 650,00	R\$ 26,67	R\$ 676,67	R\$ 20.300,10

TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

R\$ 243.601,20

TOTAL

R\$ 561.042,48

Parágrafo Segundo – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de extinção contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- e) Os preços deverão seguir os colacionados no ANEXO II deste edital.
- f) Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, não podendo ser modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PRAZO:

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será pelo período de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do caput do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.3 - PAGAMENTO

13.1.1 – O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

13.1.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

13.2 – DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

13.2.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e b) Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO:

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do município de SALOÁ/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PARANATAMA , _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO I – D – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO PMP Nº 074/2025

Chamada Pública Nº 003/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAmos O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATAMA E__, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 15.303.378/0001-31, com sede na Praça João Correia de Assis, s/n, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado legalmente pela sua Gestora LAISE LEONEL PEREIRA LOPES – Ordenadora de Despesas, brasileira, casada, residente neste município, inscrita no CPF N.º 704.576.174-03, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato legalmente representada por seu sócio/procurador, Sr._____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente na_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por valor global, de acordo com a Chamada Pública nº003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, nos termos da Lei 14.133/2021, estabelece o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como na Chamada Pública nº003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terá a seguinte dotação orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

030101
0 81 2200 21 2038 40
3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- bb) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- cc) Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à Prefeitura de PARANATAMA/PE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- dd) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à Prefeitura de PARANATAMA/PE;
- ee) Acordar com a Prefeitura de PARANATAMA/PE, a cada demanda, prazo de encaminhamento e número de alunos a serem submetidos à seleção final;
- ff) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- gg) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- hh) Buscar promover a integração entre a CONTRATANTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- ii) Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- jj) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 - 16. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;
 - 17. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;
 - 18. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 - 19. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para providências em caso de não conformidades;
 - 20. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- y) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- z) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- aa) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;

- bb) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
 - cc) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
 - dd) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
 - ee) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
 - ff) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
 - oo) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
 - pp) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
 - qq) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - rr) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - ss) Informar à CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
 - tt) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
 - uu) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
16. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 17. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
 18. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
 19. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.
 - 20.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

Parágrafo Primeiro – O valor do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos necessários, multiplicado pelo valor unitário dos mesmos, conforme planilha abaixo;

Contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Paranatama/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL SUPERIOR	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (SUPERIOR) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio de NÍVEL SUPERIOR	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 26,67	R\$ 826,67	R\$ 8.266,70
TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR						R\$ 99.200,40	

ITEM	OBJETO	REF	QUANT ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO POR BOLSA DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL POR MÊS BOLSA + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL MÊS (MÉDIO/TÉCNICO) + TAXA ADMINISTRATIVA
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração para a Prefeitura Municipal de Paranatama e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 26,67	R\$ 676,67	R\$ 6.766,70
TOTAL ANUAL ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO						R\$ 81.200,40	

Parágrafo Segundo – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de extinção contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS:

- g) Os preços deverão seguir os colacionados no ANEXO II deste edital.
- h) Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, não podendo ser modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PRAZO:

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será pelo período de 12 meses a contar com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do caput do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.4 - PAGAMENTO

13.1.1 – O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

13.1.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

13.2 – DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

13.2.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o menor dos seguintes índices: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e b) Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO:



O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos do Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO:

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do município de SALOÁ/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PARANATAMA , _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE:

CONTRATADA:





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

Processo:

Chamamento Público:

Data:

Horário:

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob onº _____, declaro, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, de acordo com o exigido no subitem 3.3 do edital, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que os integrantes do seu quadro societário não possui(em) qualquer tipo de vínculo empregatício (servidor efetivo, comissionado ou contratado) com a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e com as demais Unidades Jurisdicionadas do Município.

_____, de _____ de 2025

Representante legal do licitante CPF nº _____



MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxxx/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2025

OBJETO:

.

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA N° 03/2025**, que em cumprimento deste edital de licitação, declaramos:

- a) Que não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) Que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Local e Data

Assinatura do Representante legal da empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250925112913.pdf
assinado por: idUser 405